



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Lançado Siqa

Processo Nº 004804/23

Data de Abertura: 10/07/2023

Requerente

011.454.015-20 | JONAS LIMA ARAUJO

Endereço

RUA J. J. SEABRA, 244, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

10/07/2023

Assunto

juridico

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

10/07/2023 14:10:58

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº295/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de julho de 2023

JONAS LIMA ARAUJO
Requerente



Processo Nº 004804/23

Requerente: JONAS LIMA ARAUJO

Assunto

Comunicação Interna nº295/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 011.454.015-20 Data Protocolo: 10/07/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/07/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

130x
15.09





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 535/2023– SEDES

Pojuca, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor Prefeito

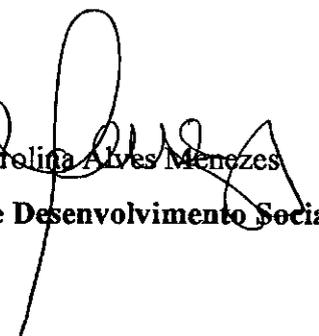
Carlos Eduardo Bastos Leite

Prezado Senhor;

Venho através desta, solicitar autorização para realizar aditivo de mudança de finalidade do contrato de locação nº 055/2022 do Sr. Jonas Lima Araújo, transferindo a sede do CREAS para outro imóvel (processo em andamento) e mantendo a atual locação, só que desta feita para a finalidade de servir como almoxarifado/deposito do CREAS. Assim, solicito a esta secretaria as providencias cabíveis.

Prezado Senhor,
Prefeitura Municipal de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício N° 46/2023– SEDES

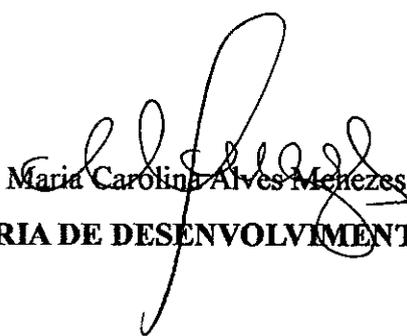
Pojuca, 10 de julho de 2023.

JONAS LIMA ARAÚJO

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte do Sr. Jonas Lima Araújo em realizar aditivo de mudança de finalidade do contrato de locação n° 055/2022, transferindo a sede do CREAS para outro imóvel (processo em andamento) e mantendo a atual locação, só que desta feita para a finalidade de servir como almoxarifado/deposito do CREAS. Assim, solicito a esta secretaria as providencias cabíveis.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTUCA - BR.
PILCHA ADMINISTRANTE VASCOPELOS, S/N
CENTRO - POTUCA - ESTADO DA BAHIA.

PODS CUIDADOS DA:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PELA PRESENTE, INFORMO BUE: TOMEI CIENCIA

DO CONTEUDO DO OFICIO Nº 46/2023 SEDES.

NA PRESENTE DATA.

ADEMAIS, CONFIRMO O INTERESSE EM REALIZAR

O ADITIVO DE MUDANÇA DE FINALIDADE DO CONTRATO

DE LOCOMO 055/2022, EMFORME DESCRITO NO

OFICIO SUPRACITADO.

ATENCIOSAMENTE,

Jones Jones Ruyfo
SARVADOR, BA, 10/07/2023

Enviado por E-mail
Prefeitura Mun. de Potuca
Programa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 055/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 - FUNCIONAMENTO DO CREAS Contratada JONAS LIMA ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JONAS LIMA ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 00.309.204-69 SSP/BA e CPF sob o nº 011.454.015-20, residente e domiciliado na Rua J.J Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, tendo como finalidade precípua em abrigar o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, constam no processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **30/03/2023** a **30/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do **INPC** de **5,4706%**, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 30/03/2023, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 820,56** (oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Prefeitura Munl de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Conferido em Original
Subgerente do Núcleo Orçamentário e
Financeiro do Fundo Munl de Desenvolvimento
Social

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2083
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


JONAS LIMA ARAÚJO.
CONTRATADA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 055/2022

Funcionamento CREAS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E A
SR.ª JONAS LIMA ARAÚJO.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o Sr.ª **JONAS LIMA ARAÚJO**, brasileiro, maior, casado, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.454.015-20, RG n.º 00.309.204-69, SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Dom João VI 2 – G, Ap. 1402, Brotas, CEP: 40.285-001, Salvador- Bahia, daqui por diante denominada **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Centro, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público; resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua J.J Seabra, n.º 244, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, anexo.

1



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

27

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação, é de 12 (doze) meses cuja vigência é de 30/03/2022 a 30/03/2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2022, é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) e para o exercício 2023 é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente nº 30.003-9, Agência 1405-2, Banco Bradesco, CPF nº 011.454.015-20.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que

[Handwritten mark]

2
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere com Original
Subgerente de Controle Interno e Planejamento
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento - art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 0128

PROJETOS/ATIVIDADE: 2084

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.12.12

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como finalidade principal o funcionamento CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariane dos Anjos da Silva
Conferência Original
Assistente de Planejamento Orçamentário e
Tribunou do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos aluguéis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, em especial contra o incêndio, pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes. Na eventualidade do Locador não contratar o referido seguro e, havendo sinistralidade oriundo de incêndio, dentre outros sinistros, arcará o mesmo inteiramente com o prejuízo sofrido, não havendo o que se falar em qualquer direito indenizatório por parte do Município/Locatário.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

4

[Handwritten Signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Cópia com Original
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e
Finanças e Administração Local



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração, ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso, cujas despesas de tais serviços serão de inteira responsabilidade do Locador;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, rescisão essa que não acarretará em qualquer direito de indenização ao LOCADOR na proporção dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cartório Mun. de Pojuca
de Jos Prates da Silva
Cartório Original
Cartório do Conselho Municipal de Planejamento e
desenvolvimento

21



E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 17 de Março de 2022.

Leah Eduarda Brito

MUNICÍPIO DE POJUCA
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

Jonas Lima Araújo

LOCADOR
JONAS LIMA ARAÚJO

Prefeitura Mun. de Pojuca
de dos ~~Assessoria~~ ~~Assessoria~~ da Silva
nfele Original
Cidade de Pojuca, Aracaju, Sergipe
Estado de Sergipe, Brasil



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234030495

NOME	
JONAS LIMA ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	011.454.015-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere a Autenticidade
Subgerente de Fiscalização e Documentação e
Fiscalização do Município de Pojuca

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000099/2023.E

11/11/11

Contribuinte: **JONAS LIMA ARAUJO**
Inscrição Imobiliária: **01.03.006.0156.001.** CPF/CNPJ: **011.454.015-20**
Endereço: **RUA J. J. SEABRA, 244 CREAS**
CENTRO - POJUCA - BA 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/09/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **350001101429000000712006000099202307107**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anjos da Silva
Controladora de Autenticidade
Supervisor de Controle de Documentos e
Finanças do Município de Desenvolvimento

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <https://pojuca.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONAS LIMA ARAUJO

CPF: 011.454.015-20

Certidão nº: 18342610/2023

Expedição: 02/05/2023, às 11:30:40

Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONAS LIMA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.454.015-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Prefeitura Municipal de Pójuca
Rafael dos Anjos da Silva
Confere Autenticidade
Supervisor do Controle Patrimonial e
Fiscalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

15

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JONAS LIMA ARAUJO
CPF: 011.454.015-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:39 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **E0C8.F895.565E.23A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pajuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Coordenadora de Autenticidade
Subgerência de Planejamento Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Julho/2023

Contrato: 055-2022 - JONAS LIMA DE ARAUJO

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
07/02/2023	139 12083.3336.0	03.12.12.2.043 33.90.36.00 15000000	JONAS LIMA DE ARAUJO	Global	18.320,56	6.455,14	6.455,14	0,00	11.865,42	
Historico: DESTINA-SE PARA REGULARIZAÇÃO DA AÇÃO E FONTE DE RECURSOS DO EMPENHO Nº 45 DE 04/01/2023 PARA ATENDER A DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA JJ SEABRA, 244, PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA					Total:	18.320,56	6.455,14	6.455,14	0,00	11.865,42

Total de Registros: 1

Total GERAL: 11.865,42

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretário(a)
CPF: 879.879.105-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 295/2023– SEDES

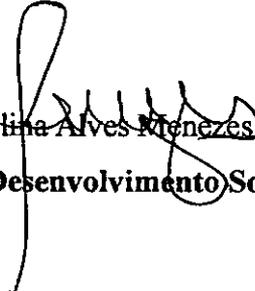
Pojuca, 10 de julho de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de mudança de finalidade do contrato de locação nº 055/2022 do Sr. Jonas Lima Araújo, transferindo a sede do CREAS para outro imóvel (processo em andamento) e mantendo a atual locação, só que desta feita para a finalidade de servir como almoxarifado/deposito do CREAS. Assim, solicito a esta secretaria as providencias cabíveis.

Atenciosamente;


Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2023

Assinatura: _____.

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 13 de Julho de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: 1º Aditivo Contratual de Alteração de Finalidade / Empresa **JONAS LIMA ARAUJO**.

Ementa: Contrato de nº 055/2022. Locação do imóvel situado na Rua J.J. Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia. Finalidade inicial de abrigar o CREAS. Passará a funcionar como Almojarifado/Depósito do CREAS. Legalidade. Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

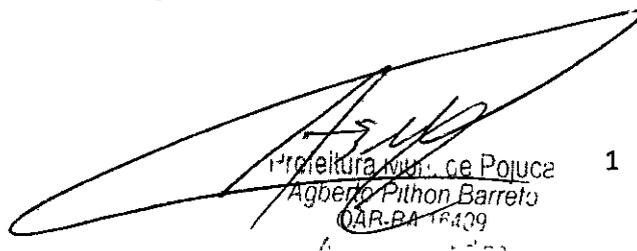
Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qual é solicitada elaboração de opinativo jurídico acerca da possibilidade de realizar aditivo contratual para alteração da finalidade do contrato de locação nº 055/2022, uma vez que o referido imóvel não mais atende as necessidades da Secretaria para funcionar como sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no entanto, será utilizado para funcionar como Almojarifado/Depósito do mesmo, sendo mantidas as demais cláusulas contratuais.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A possibilidade de alteração de contratos administrativos está disposta no art. 65, da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante a alteração unilateral pela Administração quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme disposto no artigo 65, inciso I, alínea "a", abaixo transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Pois bem. Observa-se que no pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social consta a alegação da necessidade de aditivo contratual para **modificação da finalidade** do imóvel locado, qual seja, passará de sede para funcionar como almoxarifado/depósito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Assim, o objeto principal, locação, continua preservado na sua essência alterando-se, somente, a adequação técnica para atender as necessidades da Secretaria.

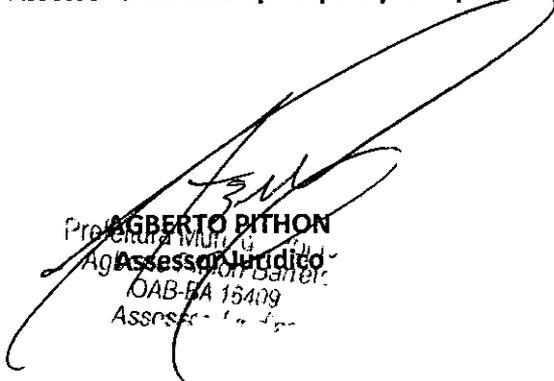
Nesse sentido, a Secretaria demandante apresentou os motivos e justificação, no Processo Administrativo nº 003476/2023, que trata da locação de imóvel para funcionamento da sede do CREAS, onde informa da necessidade de um imóvel maior, com mais salas para atendimento e que possua área externa para realização de atividades com os grupos de crianças, adolescentes e mulheres que realizam acompanhamento no CREAS. Por consequência, entende-se que existe justificativa para a alteração contratual em virtude da demanda em relação ao originalmente contratado e a realidade atual.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima pode-se perceber, com certa clareza, a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação da sua finalidade, sem alteração das demais cláusulas.

III - Conclusão.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de alteração dos contratos por unilateralidade da Administração, quando necessária a alteração da sua finalidade, na forma do art. 65, inciso I, alínea da Lei 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **opina pela plena possibilidade de adituação do contrato firmado.**

É o opinativo, *s.m.j*



GILOBERTO PITHON
Assessoria Jurídica
OAB-BA 15409
Assessor



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO CONTRATUAL DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE - CONTRATO nº 055/2022 --
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022 - FUNCIONAMENTO DO CREAS - Contratado JONAS
LIMA ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o
MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal
Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia,
representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS
LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de
outro lado, JONAS LIMA ARAUJO, brasileiro, maior, casado, portador do
RG nº 00.309.204-69 SSP/BA e CPF sob o nº 011.454.015-20, residente e
domiciliado na Rua J.J Seabra, nº 244, Centro, Pojuca - Bahia, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o
presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as
cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244,
Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, que
tinha como finalidade abrigar a sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de
Assistência Social e passará Almojarifado/Depósito do mesmo, sendo mantidas as demais
cláusulas do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2022, aqui
integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações
orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2083
- Natureza da Despesa: 33.90.36.00
- Fontes: 15000000



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSUA TERCEIRA – Da Fundamentação

O presente aditivo de alteração de finalidade está amparado no **Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93** c/c **Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo Alteração de Finalidade do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

JONAS LIMA ARAUJO.

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE
DO CONTRATO Nº. 055/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022

Objeto – Locação de imóvel situado na Rua J.J Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca – Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, tendo como finalidade abrigar a sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará a abrigar o Almojarifado/Depósito do mesmo.

Contratada – JONAS LIMA ARAUJO

Embasamento Legal – Art. 65, I, a da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda, do Contrato originário.

Vigência - a viger de 18/07/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 18 de Julho de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

23

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

18/07/2023

Maria Carolina Alves Menezes
Funcionário Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE FINALIDADE
DO CONTRATO Nº 055/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: - Locação de imóvel situado na Rua J. Seabra, nº 244, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, sendo este composto de 03 (três) cômodos e dependências, tendo como finalidade abrigar a sede do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e passará a abrigar o Almojarifado/Depósito do mesmo.

Contratada: - JONAS LIMA ARAÚJO.

Embasamento Legal: - Art. 65, I, a, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda do Contrato originário.

Vigência: - a vigor de 18/07/2023 a 30/03/2024.

Pojuca, 18 de Julho de 2023.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Prça. Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0024

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo Mariana Bonfim

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de julho de 2023

Maria
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral